

Edital Nº 37/2026

PROCESSO Nº 04600.005679/2025-81

EDITAL ENAP/INSTITUTO TRAJETÓRIAS Nº 37/2026

PROGRAMA TRAJETÓRIAS – INTERNACIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e o INSTITUTO TRAJETÓRIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Enap–Instituto Trajetórias, tornam público o presente Edital para seleção de servidores públicos federais para o Programa Trajetórias – Internacionalização de Servidores Públicos Federais, nos termos e condições a seguir estabelecidos. As inscrições estarão abertas até 13/03/2026, devendo ser realizada via sistema de inscrições, com a documentação exigida.

O presente Edital fundamenta-se no Acordo de Cooperação nº 8/2025 celebrado entre as partes, que não envolve transferência de recursos entre os partícipes, regendo-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pela Lei nº 9.784/1999, pelo Estatuto da Enap, pelas normas internas da Enap relativas à concessão de bolsas educacionais, bem como pelas orientações consolidadas em pareceres referenciais da Advocacia-Geral da União aplicáveis à matéria.

Informações poderão ser obtidas pelo site da Enap www.enap.gov.br, e do Instituto Trajetórias www.institutotrajetorias.org.br.

1. OBJETIVO

1.1. Seleção de até 20 (vinte) servidores públicos federais, no exercício de 2026, aptos a realizarem cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) em instituições internacionais de excelência, no âmbito do Programa Trajetórias, facilitando o processo de concessão de licenças remuneradas no órgão de origem e dando acesso a bolsas parciais (descontos) em universidades conveniadas.

1.2. Ações Estratégicas:

- a) promover a formação internacional de alto nível de servidores públicos federais;
- b) fortalecer capacidades estatais, inovação governamental e formulação de políticas públicas no âmbito da Administração Pública Federal; e
- c) assegurar retorno institucional do investimento público por meio da aplicação do conhecimento adquirido.

2. PÚBLICO-ALVO E MODALIDADE DE ACESSO

2.1. Poderão candidatar-se servidores públicos federais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ocupem cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/1990;
- b) estejam em exercício em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
- c) possuam diploma de graduação reconhecido no Brasil;
- d) tenham iniciado processo de candidatura (“*application*”) ou possuam carta de aceite/admissão em programa presencial de pós-graduação stricto sensu em universidade internacional de excelência;
- e) Consideram-se Universidades de Excelência aquelas que figurem entre as 100 (cem) primeiras posições nos rankings internacionais [QS World University Rankings](#) ou [Times Higher Education \(THE\)](#), em classificação geral ou por programa / área específica, ou que mantenham parceria acadêmica reconhecida no âmbito do Programa Trajetórias (lista de universidades parceiras disponível em <https://www.institutotrajetorias.org.br/acordos>).
- f) não estejam em estágio probatório;
- g) servidores(as) públicos(as) cujo prazo de permanência mínima no efetivo exercício do cargo após o retorno (período igual ou superior ao concedido) não recaia em período de aposentadoria;
- h) tenham compromisso de retorno e aplicação do conhecimento adquirido, de forma a contribuir para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento institucional do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado;
- i) não tenham vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com membros do comitê de seleção, gestores com poder de decisão sobre o presente processo ou com membros do Instituto Trajetórias; e
- j) apresentem planos de aplicação vinculados às áreas prioritárias indicadas neste Edital.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas no sistema de inscrições, no prazo estabelecido no item 3 – Cronograma deste Edital.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Datas prováveis
Lançamento do Edital	12/02/2026
Submissão de candidatura	De 12/02/2026 a 13/03/2026 (*)
Avaliação documental	16/03/2026 a 20/03/2026
Avaliação das candidaturas pelo Comitê de Avaliação	De 23/03/2026 a 24/04/2026
Entrega de documentação complementar - Carta de aceite das universidades de destino (se aplicável)	Até 21/04/2026 (*)
Divulgação do resultado preliminar das candidaturas aprovadas	Até 27/04/2026
Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar	Prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar*
Avaliação de recurso administrativo	Prazo de 05 (cinco) dias úteis
Divulgação do resultado final das candidaturas aprovadas	A partir de 05/05/2026
Assinatura do Termo de Compromisso	Até 15/05/2026

Início da implementação das bolsas	A partir de Julho
------------------------------------	-------------------

(*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A Enap e o Instituto Trajetórias fornecerão suporte e informações aos candidatos até às 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Edital destina-se à seleção de até 20 (vinte) servidores públicos federais, no exercício de 2026, aptos a realizarem cursos presenciais de pós-graduação stricto sensu (mestrado) em instituições internacionais de excelência, no âmbito do Programa Trajetórias, facilitando o processo de concessão de licenças remuneradas no órgão de origem e dando acesso a bolsas parciais (descontos) em universidades conveniadas.

4.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) na categoria Servidores Públicos Federais deverão dar entrada em seus processos de licença remunerada para capacitação ou estudo no seu órgão de origem. A licença concedida conforme as normas vigentes do respectivo órgão ou entidade pública federal em que estejam vinculados(as).

4.3. A concessão de afastamento para estudo, com ou sem remuneração, é de competência exclusiva do órgão ou entidade de origem do servidor, nos termos da Lei nº 8.112/1990, não gerando obrigação financeira para a Enap.

4.4. A concessão da licença junto ao órgão de origem dependerá da aprovação neste edital e do cumprimento das exigências legais do órgão de origem, em processo específico conforme prevê a Administração Pública.

4.5. Não haverá repasse pela Enap ou pelo Instituto Trajetórias de recursos financeiros diretos relacionados às “*tuition and fees*” (anuidade, taxa de matrícula e outras) aos (às) servidores(as) contemplados(as) nesta categoria.

4.6. As anuidades e taxas de matrícula (*tuition e fees*) serão de responsabilidade do servidor ou do órgão de origem, caso este decida, de acordo com sua política de capacitação, financiar com recursos próprios.

4.7. Os beneficiários dos editais serão Bolsistas Trajetórias nas universidades internacionais conveniadas, o que dará aos mesmos acesso a descontos em “*tuition and fees*” entre 15% e 100%, a depender da instituição de destino.

4.8. É facultada a adesão por órgãos e entidades federais ao programa de capacitação a ser ofertado pela Enap no âmbito da seleção.

4.9. A adesão implica na reserva de vagas do processo seletivo para o órgão aderente.

4.10. A quantidade de vagas reservadas será determinada em comum acordo entre o órgão aderente e a Enap.

4.11. As regras e procedimentos para realização da adesão estão previstos no Anexo IV deste Edital.

4.12. Os servidores públicos federais participantes deste processo seletivo, vinculados a órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional que sejam signatários do Acordo de Adesão ao Programa Trajetórias, farão jus a condições diferenciadas, observadas as disposições deste Edital e do respectivo instrumento de adesão.

4.13. As condições diferenciadas de que trata o subitem anterior poderão compreender, entre outras:

- a) processo simplificado e expedito para análise e concessão de licença remunerada para realização de estudos no exterior;
- b) apoio institucional formal para instrução e tramitação do pedido de afastamento para estudo, nos termos da legislação aplicável;
- c) segurança institucional quanto à manutenção da remuneração e preservação do vínculo funcional, observadas as normas vigentes; e

d) facilitação do planejamento administrativo, decorrente de regras padronizadas e alinhadas a este Edital.

4.14. A fruição das condições diferenciadas está condicionada à verificação, pela Enap, da vigência do Acordo de Adesão ao Programa Trajetórias firmado pela instituição de origem do servidor na data da inscrição do candidato neste processo seletivo.

4.15. O modelo de Acordo de Adesão está disponível no Anexo V deste Edital.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A duração do Programa será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado, a depender do curso de mestrado em que foi selecionado.

5.2. A continuidade da licença remunerada estará condicionada à manutenção do vínculo com a instituição de destino e ao cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de Compromisso.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

6.1. O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados abaixo é imprescindível para a habilitação, análise e julgamento da candidatura. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na não habilitação/desclassificação da candidatura.

6.2. Para concorrer ao Programa, os(as) candidatos(as) deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no item 2.1.

6.3. As candidaturas devem estar relacionadas a áreas do conhecimento consideradas estratégicas para os desafios de políticas públicas em nível federal.

6.4. Serão priorizadas candidaturas em programas presenciais de Pós-Graduação Presencial Stricto Sensu (mestrado pleno) em universidades de excelência internacional nas seguintes áreas temáticas prioritárias:

- a) Transição Energética, Clima e Sustentabilidade;
- b) Ciência de Dados, Inteligência Artificial e Governo Digital;
- c) Educação;
- d) Planejamento, orçamento e finanças;
- e) Políticas Públicas, Avaliação e Economia do Setor Público;
- f) Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Política Industrial;
- g) Infraestrutura, Mobilidade e Planejamento Territorial;
- h) Saúde Pública, Sistemas de Saúde e Inovação em Saúde; e
- i) Relações Internacionais, Comércio, Cooperação e Governança Global.

6.5. A aprovação no presente processo seletivo não implica direito subjetivo à concessão de licença, a qual permanece condicionada à análise de conveniência e oportunidade do órgão ou entidade de origem, nos termos da legislação vigente.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação digitalizada e legível abaixo relacionada:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Currículo atualizado, resumido em até 2 (duas) páginas, contendo objetivamente: a formação acadêmica, a qualificação profissional e, obrigatoriamente, o registro das experiências funcionais exercidas no âmbito do Poder Executivo;
- c) Comprovante de graduação concluída (diploma ou declaração oficial);

- d) Carta de aceite/admissão emitida por universidade internacional de excelência ou comprovante de inscrição em processo seletivo (“*application*”) ativo;
- e) Carta de motivação destacando: (i) impacto da sua trajetória pessoal e profissional até o momento; (ii) diferenciais pessoais da trajetória (perfil socioeconômico, entre outros);
- f) Plano de Aplicação destacando: (i) o Subtema de Interesse vinculado ao Código de Opção escolhido; (ii) a descrição objetiva de como o conhecimento adquirido será aplicado na rotina ou nos projetos da União;
- g) Autodeclaração de Vínculo Funcional Ativo, na qual o candidato deverá afirmar, sob as penas da lei, ser servidor público efetivo e estável da Administração Pública Federal na data da submissão, bem como informar os dados funcionais correntes, incluindo número de matrícula, cargo efetivo, regime jurídico, lotação atual e data de ingresso, bem como tempo que falta para cumprimento dos requisitos para aposentadoria.

7.2. Da Veracidade das Informações e Responsabilização: A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, especialmente a Autodeclaração de Experiência Profissional e o Plano de Aplicação, é de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor candidato.

7.3. A constatação de falsidade ideológica, inexatidão dolosa ou omissão de dados, a qualquer tempo, sujeitará o servidor às seguintes sanções, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis:

- a) Eliminação do certame ou cassação do benefício concedido, com a consequente obrigação de ressarcimento integral ao erário dos valores percebidos.
- b) Apuração da conduta pelo órgão de origem e demais autoridades competentes, sujeito às eventuais sanções cabíveis.

8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS CANDIDATURAS

8.1. As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente em formato eletrônico, por meio do sistema de inscrições (<https://processo-seletivo.enap.gov.br/>) em estrita observância ao cronograma estabelecido no item 3 deste Edital.

8.2. Para efetuar a submissão, o(a) candidato(a) deverá:

- a) Preencher integralmente o Formulário Eletrônico da Proposta no sistema de inscrições, conforme as orientações disponíveis no sistema de inscrições (<https://processo-seletivo.enap.gov.br/>);
- b) Anexar todos os documentos obrigatórios, conforme listado no item 7 – Documentação Necessária, em formato digital compatível (.pdf);
- c) Confirmar o envio da candidatura no sistema antes do horário limite.

8.3. Não serão aceitas candidaturas enviadas por outros meios, incluindo entrega presencial, correio eletrônico, postagem física ou quaisquer plataformas diferentes do sistema de inscrições.

8.4. Não será permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos após a submissão da proposta, exceto Carta de aceite/admissão emitida por universidade internacional de excelência, dentro do prazo estabelecido no item 3 - Cronograma, e/ou se formalmente solicitada pela Enap durante o processo de análise.

8.5. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59min (horário de Brasília) da data limite de inscrição especificada no cronograma.

8.6. Candidaturas incompletas ou com documentação insuficiente — seja quanto ao preenchimento do formulário ou ao envio dos documentos obrigatórios — serão automaticamente desclassificadas.

8.7. A Enap e o Instituto Trajetórias não se responsabilizam por propostas não recebidas em decorrência de falhas técnicas, instabilidade de rede, perda de conexão, erro de preenchimento ou congestionamento do sistema próximo ao prazo final. Recomenda-se fortemente que as candidaturas sejam enviadas com antecedência.

8.8. Expirado o prazo final, não serão aceitas novas inscrições, adendos, substituições ou retificações, exceto Carta de aceite/admissão emitida por universidade internacional de excelência, dentro do prazo estabelecido no item 3 - Cronograma, e/ou se formalmente solicitada pela Enap.

8.9. Somente serão encaminhadas para análise e julgamento as candidaturas que cumprirem integralmente os requisitos de elegibilidade, documentação e formato de submissão exigidos neste edital.

8.10. Será considerada válida apenas uma inscrição por candidato(a). Em caso de múltiplas submissões, prevalecerá a última candidatura enviada dentro do prazo estabelecido neste edital.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CANDIDATURAS

9.1. O processo de seleção das candidaturas submetidas ao Programa Trajetórias – Internacionalização de Servidores Públicos Federais será realizado em três etapas sucessivas, conduzidas pela Enap em parceria com o Instituto Trajetórias:

9.1.1. Etapa 1 – Análise de Admissibilidade: Verificação do atendimento aos requisitos formais e documentais estabelecidos neste edital. Candidaturas incompletas ou que não cumprirem os critérios mínimos de elegibilidade serão inabilitadas.

9.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito e Alinhamento: Análise qualitativa e quantitativa das propostas, conforme os critérios de pontuação definidos no item 9.2.

9.1.3. Etapa 3 – Classificação Preliminar, Fase de Recursos, Classificação Final e Homologação: Consolidação das pontuações, elaboração da lista classificatória, divulgação do resultado preliminar, interposição de recurso administrativo, divulgação e homologação dos resultados.

9.2. As candidaturas serão avaliadas segundo os critérios e pesos descritos a seguir:

Critério	Descrição	Pontuação	Observações
a) Excelência da Universidade / Programa de Destino	Posicionamento da universidade e/ou do programa no ranking QS World University Rankings ou THE (Times Higher Education).	0 a 30 pontos	Top 100 mundial em qualquer dos dois rankings: até 30 pontos O(a) candidato(a) deverá indicar a universidade / programa no ato da inscrição. Caso ainda não possua carta de aceite, a pontuação poderá ser atualizada após a apresentação do comprovante de admissão.
b) Plano de Aplicação e Alinhamento às Áreas do Conhecimento	Grau de pertinência do curso às áreas do conhecimento estabelecidas neste edital.	0 a 30 pontos	Serão priorizadas propostas diretamente vinculadas às áreas do conhecimento estabelecidas neste edital (item 6)
c) Carta de Motivação e Potencial de Impacto	Clareza, coerência e relevância da justificativa apresentada, bem como potencial de contribuição ao desenvolvimento do Estado após o retorno.	0 a 40 pontos	As propostas terão que demonstrar: (i) impacto da sua trajetória pessoal e profissional até o momento; até 15 pontos; (ii) diferenciais pessoais da trajetória (perfil socioeconômico); até 15 pontos; (iii) aplicação prática no retorno dos conhecimentos a serem adquiridos; até 10 pontos; As cartas deverão ter de 3.000 a 4.500 caracteres

Pontuação Total Máxima: 100 pontos.

9.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Posição nos rankings (critério de excelência da universidade/programa de destino -

privilegia a nota mais alta no ranking);

- b) Maior pontuação no critério de alinhamento às áreas do conhecimento prioritárias;
- c) Maior diversidade regional e socioeconômica, priorizando candidatos de grupos sub-representados.

9.4. Atualização de Informações.

9.4.1. Os candidatos que, no momento da inscrição, ainda não possuírem carta de aceite em universidade/programa de destino, deverão apresentar comprovante de aceite até o prazo indicado no item 3 - Cronograma.

9.4.2. A pontuação referente ao critério “Excelência da Universidade / Programa de Destino” será atualizada automaticamente conforme a instituição efetivamente confirmada, com base na posição mais recente dos rankings QS e THE publicados até a data de homologação dos resultados.

9.5. Comitê de Avaliação

9.5.1. A avaliação das candidaturas será conduzida por um Comitê de Avaliação, composto por especialistas de reconhecida competência acadêmica ou técnica, nacionais ou internacionais, observados os princípios de imparcialidade, diversidade e ausência de conflito de interesses.

9.5.2. O Comitê poderá incluir membros externos, nacionais ou internacionais, sempre que necessário para assegurar a qualidade técnica da avaliação, a representatividade temática das áreas contempladas no edital e a transparência do processo seletivo.

9.5.3. Os membros do Comitê de Avaliação deverão declarar formalmente ausência de conflito de interesse em relação às candidaturas avaliadas, sendo expressamente vedada a participação na análise de propostas em que:

- a) haja interesse direto ou indireto do avaliador;
- b) figure como candidato(a) seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau; e
- c) o avaliador mantenha litígio judicial, administrativo ou acadêmico com o(a) candidato(a).

9.5.4. O Comitê de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais às candidaturas, quando considerar necessário à adequada análise de mérito, devendo os candidatos atender os prazos e determinações fixadas, uma vez que o não atendimento poderá levar a sua desclassificação.

9.5.5. As decisões do Comitê de Avaliação terão caráter técnico e serão encaminhadas à Enap para homologação final e publicação dos resultados, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste edital.

9.6. Homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo da Enap

9.7. O Conselho Técnico-Administrativo da Enap, após o prazo de interposição de recursos e suas devidas análises, homologará com base nas propostas classificatórias e relatórios técnicos elaborados pelo Instituto Trajetórias o resultado final do pleito que será divulgado na página do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento (MPGD) <https://www.enap.gov.br/pos-graduacao/mestrado/mestrado-profissional-em-governanca-e-desenvolvimento/>.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo proponente, por meio do preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponível no anexo III, e deverão ser encaminhados via e-mail mestrado@enap.gov.br conforme item 3 – Cronograma deste edital.

10.2. Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da Enap e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.3. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho

Técnico-Administrativo da Enap, por serem considerados intempestivos.

10.4. Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária dos órgãos de origem, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pelo Comitê de Avaliação.

10.5. O Instituto Trajetórias poderá realizar a análise técnica instrutória dos recursos administrativos, mediante elaboração de parecer fundamentado, permanecendo a decisão final de cada recurso sob competência exclusiva da Enap.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

11.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Enap e do Instituto Trajetórias, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12. TERMOS DE COMPROMISSO

12.1. O Termo de Compromisso será disponibilizado através da plataforma de assinatura digital. O beneficiário terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no sistema de inscrições.

12.2. Após a disponibilização do Termo de Compromisso, o candidato deverá assinar o termo, conforme as datas informadas no cronograma. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de benefícios, reputando-se desclassificada.

12.3. Caso o candidato não se manifeste no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

13. ACOMPANHAMENTO

13.1. Durante o período de vigência da licença, o candidato será responsável por informar formalmente à Enap a ocorrência de quaisquer alterações nas condições de habilitação, bem como eventos que venham a prejudicar o andamento da licença, como o cancelamento, desistência e desempenho insuficiente, de acordo com as disposições dos Termos de Compromisso.

13.2. O Instituto Trajetórias poderá, durante a vigência estipulada no Termo de Compromisso, promover visitas técnicas, ações relacionadas a carreiras, aplicação de pesquisas de satisfação ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.

14. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA REMUNERADA

14.1. As licenças podem ser suspensas pelos órgãos de origem nas seguintes situações:

- a) Não atendimento a qualquer solicitação da Enap;
- b) Para apuração de eventual suspeita de irregularidade praticada pelo beneficiário.

14.2. As licenças podem ser canceladas pelos órgãos de origem, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Desempenho insatisfatório do beneficiário, apresentado de forma fundamentada pela instituição de destino;
- b) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da licença remunerada;
- c) Por solicitação do beneficiário.

15. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

15.1. Os(as) beneficiários(as) das licenças concedidas no âmbito do Programa Trajetórias – Internacionalização de Servidores Públicos Federais deverão cumprir integralmente as obrigações previstas neste edital e no Termo de Compromisso, observando as normas da Enap, do Instituto Trajetórias e da legislação aplicável, especialmente de suas carreiras.

15.2. Os beneficiários possuem as seguintes obrigações gerais:

- a) Cumprir integralmente o programa de estudos para o qual a licença foi concedida, dedicando-se de forma exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa durante o período de vigência da licença;
- b) Manter residência no país de destino enquanto durar o curso, salvo em períodos de férias acadêmicas ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela Enap;
- c) Manter vínculo ativo e regular com a instituição de ensino de destino, apresentando comprovantes de matrícula e desempenho acadêmico;
- d) Comunicar formalmente à Enap e ao Instituto Trajetórias qualquer alteração relevante em sua situação acadêmica, financeira, de endereço ou de status migratório durante o período de vigência da bolsa;
- e) Cumprir as normas éticas, legais e acadêmicas da instituição de destino e das agências concedentes.

15.3. Os(as) beneficiários deverão apresentar relatórios técnicos e acadêmicos conforme o cronograma e o formato definidos pela Enap e pelo Instituto Trajetórias:

- a) Relatório Parcial de Acompanhamento, a cada 6 (seis) meses de vigência da licença, contendo: descrição das atividades desenvolvidas, resultados parciais e eventuais desafios; comprovantes de desempenho acadêmico (*transcripts*, certificados, ou equivalentes);
- b) Relatório Final, a ser entregue até 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, contendo: resumo executivo do curso e dos principais resultados obtidos; diploma ou certificado de conclusão; autoavaliação do aprendizado e dos impactos esperados; avaliação do Programa.

15.4. O não envio dos relatórios nos prazos estabelecidos poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença, conforme regras definidas em seus órgãos de origem.

15.5. Compromisso de Retorno e Aplicação de Conhecimentos:

- a) O(a) beneficiário(a) deverá retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso e comunicar formalmente seu retorno às instituições concedentes;
- b) O(a) beneficiário(a) compromete-se a residir e atuar no Brasil por um período igual ou superior à duração do curso, aplicando o conhecimento adquirido em atividades no âmbito profissional do setor público;
- c) O(a) beneficiário(a) deverá participar de ações de acompanhamento e engajamento pós-retorno, promovidas pelo Instituto Trajetórias e pela Enap, como mentorias, apresentações de resultados, redes de alumni, entre outros;
- d) O descumprimento injustificado do compromisso de retorno poderá implicar ressarcimento parcial ou total dos recursos concedidos, conforme previsto no Termo de Compromisso.

15.6. Reconhecimento e Divulgação:

- a) Em todas as publicações, apresentações, relatórios e comunicações resultantes das atividades apoiadas, o(a) beneficiário(a) deverá mencionar expressamente o apoio da Enap e do Instituto Trajetórias, utilizando as respectivas logomarcas quando aplicável;
- b) O(a) beneficiário(a) autoriza, desde já, a divulgação pública de seu nome, curso, instituição de destino e resultados alcançados, para fins de transparência e promoção institucional do Programa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital.
- 16.2. A concessão da licença vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Compromisso e de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da Enap, vigente à época da assinatura do Termo de Compromisso.
- 16.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do candidato.
- 16.4. Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 16.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo e sua licença para estudos.
- 16.6. Ao final da vigência, o candidato deverá apresentar o relatório final, em conformidade com o estabelecido no Termo de Compromisso, neste edital e demais normas da Administração Federal.
- 16.7. A Enap e o Instituto Trajetórias poderão adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.
- 16.8. Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada será descartada em 30 (trinta) dias.
- 16.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela Enap e a diretoria executiva do Instituto Trajetórias, no que couber.

DANYELLE BARRETO
Presidenta substituta

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA TRAJETÓRIAS – INTERNACIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, inscrita no CNPJ nº 00.627.612/0001-09, com sede em Brasília/DF, doravante denominada **Enap**; com a interveniência institucional do **INSTITUTO TRAJETÓRIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado **INSTITUTO TRAJETÓRIAS**; e, de outro lado, _____, servidor(a) público(a) federal, ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/1990, matrícula SIAPE nº _____, da Carreira _____ do Ministério _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO, no âmbito do **Edital Enap / Instituto Trajetórias nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar as condições e obrigações relativas à participação do(a) beneficiário(a) no **Programa Trajetórias – Internacionalização de Servidores Públicos Federais**, para realização de **curso presencial de pós-graduação stricto sensu (mestrado)** em instituição internacional de excelência, conforme aprovado no processo seletivo regido pelo Edital Enap / Instituto Trajetórias nº 37/2026.

1.2. O presente instrumento **não concede afastamento funcional**, nem substitui os atos administrativos próprios do órgão ou entidade de origem do(a) beneficiário(a), os quais deverão ser providenciados em processo específico a ser providenciado pelo próprio servidor(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente Termo fundamenta-se:

- a) no Edital Enap / Instituto Trajetórias nº 37/2026;
- b) no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Enap e o Instituto Trajetórias;
- c) na Lei nº 8.112/1990;
- d) na Lei nº 9.784/1999;
- e) nas normas internas da Enap relativas à formação, capacitação e internacionalização de servidores.

2.2. A participação do(a) beneficiário(a) no Programa possui **natureza educacional e institucional**, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, financeiro ou de qualquer outra natureza com a Enap ou com o Instituto Trajetórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. A efetiva implementação da participação do(a) beneficiário(a) no Programa está condicionada cumulativamente:

- I – à assinatura deste Termo;
- II – à comprovação de matrícula ativa ou carta definitiva de aceite da instituição de destino;
- III – à concessão do afastamento funcional pelo órgão ou entidade de origem, nos termos da legislação aplicável; e
- IV – à manutenção das condições de elegibilidade previstas no Edital.

3.2. O Programa **não assegura repasse financeiro direto** por parte da Enap ou do Instituto Trajetórias a título de custeio de mensalidades, taxas acadêmicas ou manutenção pessoal, salvo

se expressamente previsto em norma específica ou política própria do órgão de origem do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo vigorará pelo prazo correspondente à duração regular do curso de mestrado aprovado, limitado ao período de **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de início das atividades acadêmicas no exterior.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa acadêmica formal, anuênciia do órgão de origem e autorização expressa da Enap.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

5.1. Constituem obrigações essenciais do(a) beneficiário(a):

- I – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do curso durante o período de afastamento;
- II – manter desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios da instituição de destino;
- III – manter vínculo regular com a instituição de ensino estrangeira;
- IV – comunicar imediatamente à Enap e ao Instituto Trajetórias quaisquer alterações relevantes de natureza acadêmica, funcional ou pessoal que impactem a execução do Programa;
- V – apresentar relatórios de acompanhamento, nos prazos e formatos definidos neste Edital;
- VI – observar as normas éticas, acadêmicas e legais da instituição de destino e da Administração Pública brasileira;
- VII – retornar ao Brasil após a conclusão do curso;
- VIII – cumprir o **compromisso de retorno institucional**, permanecendo em exercício no serviço público federal por período mínimo equivalente ao tempo de afastamento concedido;
- IX – elaborar, executar e monitorar o **Plano de Aplicação do Conhecimento**, conforme **Anexo I** deste Termo.
- X- Responder pesquisas relacionadas com a evolução do Programa encaminhadas pela Enap ou Instituto Trajetórias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

6.1. O **Plano de Aplicação do Conhecimento**, constante do **Anexo I**, é parte integrante, obrigatória e vinculante deste Termo.

6.2. O Plano deverá demonstrar de forma objetiva:

- a) a aderência do curso às áreas estratégicas definidas no Edital;
- b) as entregas institucionais previstas após o retorno;
- c) a contribuição esperada para políticas públicas, gestão, inovação ou fortalecimento institucional.

6.3. O descumprimento injustificado do Plano poderá caracterizar inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A Enap, com apoio técnico do Instituto Trajetórias, poderá acompanhar a execução do Programa, solicitando informações, relatórios e evidências de desempenho acadêmico e institucional.

7.2. A avaliação considerará, entre outros aspectos, o cumprimento do Plano de Aplicação do Conhecimento e o compromisso de retorno institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO

8.1. A participação do(a) beneficiário(a) poderá ser suspensa ou cancelada, mediante decisão motivada da Enap, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho acadêmico insuficiente;
- II – descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Edital;
- III – perda do vínculo com a instituição de destino;
- IV – desistência formal do(a) beneficiário(a);
- V – ocorrência de irregularidade ou má-fé devidamente apurada em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a obrigação de **ressarcimento proporcional ou integral** de eventuais benefícios custeados com recursos públicos, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

10.1. O(a) beneficiário(a) autoriza a divulgação institucional de seu nome, curso, universidade de destino e resultados alcançados, para fins de transparência, avaliação e promoção institucional do Programa.

10.2. Em produtos acadêmicos ou institucionais decorrentes do curso, deverá ser registrado o apoio da Enap e do Instituto Trajetórias, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A titularidade da propriedade intelectual relativa a trabalhos acadêmicos, dissertações, artigos, relatórios, metodologias, produtos técnicos ou outros resultados decorrentes da participação do(a) beneficiário(a) no Programa observará as normas da instituição estrangeira de

ensino e a legislação brasileira aplicável.

11.2. Sem prejuízo da titularidade referida no item anterior, o(a) beneficiário(a) concede à Enap autorização irrevogável, irretratável, gratuita e não exclusiva para utilização institucional dos resultados acadêmicos e técnicos produzidos, para fins de formulação, aprimoramento, avaliação e divulgação de políticas públicas, vedada a exploração comercial.

11.3. Sempre que possível, será assegurada a menção à autoria do(a) beneficiário(a) e ao apoio institucional da Enap e do Instituto Trajetórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste Termo.

12.2. O tratamento de dados pessoais do(a) beneficiário(a) limitar-se-á às finalidades de gestão, acompanhamento, avaliação, transparência e prestação de contas do Programa.

12.3. A Enap poderá compartilhar dados estritamente necessários com o Instituto Trajetórias e com órgãos de controle, observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. O(a) beneficiário(a) declara, sob as penas da lei, que todas as informações, documentos e declarações prestadas no âmbito do processo seletivo e da execução do Programa são verdadeiras, completas e atualizadas.

13.2. A omissão ou prestação de informação falsa poderá ensejar, a qualquer tempo, o cancelamento da participação no Programa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

13.3. O(a) beneficiário(a) responde exclusivamente por atos praticados no âmbito acadêmico e pessoal durante a permanência no exterior, não cabendo à Enap ou ao Instituto Trajetórias qualquer responsabilidade por condutas estranhas ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital Enap / Instituto Trajetórias nº 37/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Enap, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

BENEFICIÁRIO(A)

ANEXO II
PLANO DE APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

1. Identificação do Beneficiário

Nome:

Órgão a que está vinculado:

Matrícula SIAPE:

Endereço:

E-mail:

Telefone

Processo nº:

2. Identificação do Curso e Instituição

Curso:

Instituição:

País:

Duração:

Área Estratégica do Edital:

3. Diagnóstico Institucional

(Descrição do problema público, desafio institucional ou lacuna de capacidades a ser enfrentada)

4. Aplicação do Conhecimento

(Ações, projetos, políticas, metodologias ou processos que serão aprimorados e desenvolvidos após o retorno)

5. Entregas Institucionais Previstas

(Produtos, relatórios, projetos-piloto, capacitações internas, inovação normativa ou gerencial)

6. Indicadores de Resultado e Impacto

(Indicadores qualitativos e/ou quantitativos)

7. Cronograma Pós-Retorno

(Até 24 meses após retorno)

8. Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que me comprometo a executar o presente Plano.

Assinatura:

Data:

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, inscrito no Edital **Enap / INSTITUTO TRAJETÓRIAS Nº 37/2026**, conforme argumentação efetuada abaixo, venho requerer a reavaliação do resultado obtivo na avaliação das candidaturas.

O recurso deverá ser redigido no formulário abaixo, respeitando **o limite de três páginas**.

ARGUMENTAÇÃO:

Nestes termos, peço deferimento.

ANEXO IV
CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PROGRAMA

1. Objetivo

1.1. O presente Anexo estabelece as condições padronizadas e previamente definidas para adesão de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.

1.2. A adesão ao Programa Trajetórias tem por finalidade viabilizar a participação de servidores públicos federais em cursos presenciais de mestrado no exterior, mediante procedimentos simplificados ou expeditos para análise e concessão da licença remunerada para estudo.

1.3. Das 20 (vinte) vagas previstas no Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026, até 16 (dezesseis) poderão ser reservadas para órgãos aderentes.

1.3.1. Em caso de alta demanda por parte dos órgãos aderentes, é possível a disponibilização de vagas adicionais, além do quantitativo previsto neste Edital, a depender da anuência da Enap e do Instituto Trajetórias.

1.4. A quantidade de vagas reservadas para cada órgão será determinada em comum acordo entre o órgão aderente e a Enap.

1.5. As vagas reservadas serão destinadas exclusivamente a servidores vinculados aos órgãos aderentes.

1.6. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos órgãos aderentes, as mesmas serão convertidas para a ampla concorrência.

1.7. As adesões devem ser formalizadas até o dia **13 de março de 2026**.

2. Do Acordo de Adesão

2.1. A adesão ao Programa dar-se-á por meio de Acordo de Adesão, instrumento jurídico previsto no art. 2º, XIV, do Decreto nº 11.531/2023.

2.2. O instrumento caracteriza-se pela cooperação em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos.

2.3. O Acordo será assinado ou aceito eletronicamente pelo participante e publicizado em seu sítio oficial.

2.4. A minuta do Acordo de Adesão integra este Edital como Anexo V.

2.5. A apresentação de interesse em firmar Acordo de Adesão deverá ser enviada para mestrado@enap.gov.br.

3. Condições e Compromissos do Órgão ou Entidade Aderente

3.1. O órgão ou entidade aderente compromete-se a:

- Adotar procedimento simplificado para concessão de licença remunerada para estudo.
- Assegurar manutenção remuneratória e preservação do vínculo funcional.
- Dar apoio institucional para instrução dos processos de afastamento.

- Acompanhar o retorno institucional do servidor.
- Integrar o servidor às ações previstas no Plano de Aplicação do Conhecimento.
- Divulgar internamente informações do Programa.
- Publicar o Acordo de Adesão em seu sítio eletrônico.

4. Condições Diferenciadas aos Servidores de Órgãos Aderentes

4.1. Os servidores vinculados a órgãos aderentes farão jus às condições diferenciadas previstas no Edital.

4.2. As condições poderão incluir:

- Reserva de vagas no Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.
- Tramitação prioritária dos pedidos de afastamento.
- Orientação institucional específica.
- Maior previsibilidade administrativa.
- Integração ao processo de retorno e aplicação do conhecimento adquirido.

5. Procedimento para Manifestação de Interesse

5.1. O órgão deverá encaminhar:

- Comunicação formal de interesse.
- Documento que comprove legitimidade da autoridade signatária.
- Comprovante de regularidade no CNPJ.

5.2. A Enap poderá solicitar documentos complementares.

6. Procedimentos de Seleção dos Aderentes

6.1. O preenchimento das vagas destinadas à adesão, conforme quantitativo previsto no Item 1.3. deste Anexo, se dará por ordem de apresentação de propostas.

6.2. A lista instituições aderentes será publicada no site da Enap.

7. Disposições Finais

7.1. A adesão não implica transferência de recursos financeiros.

7.3. Casos omissos serão dirimidos pela Enap.

ANEXO V **MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO**

Acordo de Adesão [órgão ou entidade pública federal] nº XX/2026

O(A) [órgão / entidade pública federal], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx,

inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [Ministro de Estado, Secretário Estadual/Municipal ou Dirigente Máximo da Entidade xxxxxxxx], nomeado por meio de Decreto , publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxx OU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.005679/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é viabilizar a participação de seus servidores públicos federais no Programa Trajetórias, inclusive mediante autorização de afastamento para estudo com manutenção da remuneração, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e em conformidade com os termos do Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.

Subcláusula Primeira - Ao aderir ao Edital, o(a) ADERENTE declara conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as cláusulas, condições, obrigações e responsabilidades nele previstas.

Subcláusula Segunda - A adesão não implica modificação do objeto, das finalidades ou da estrutura do Edital, nem gera novas obrigações financeiras além daquelas já previstas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

- a) Disponibilizar informações sobre a disponibilidade de vagas nas universidades listadas no Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.
- b) Realizar a seleção de candidatos para programas de mestrado no exterior em universidades de excelência, com foco em aprofundamento em temas de fronteira no campo da gestão pública e

capacitação internacional em políticas públicas.

c) Acompanhar o rendimento acadêmico dos selecionados.

d) Realizar atividades de acompanhamento e engajamento pós-retorno, como mentorias e apresentações de resultados.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

a) autorizar, no âmbito de sua competência administrativa, o afastamento de X servidores selecionados pela Enap para participação no Programa Trajetórias, com manutenção da remuneração, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

b) assegurar processo simplificado e expedito de autorização da licença remunerada, cumprindo as normas que regem a carreira e a legislação pertinente;

d) assegurar a preservação do vínculo funcional do servidor durante o período de afastamento;

e) acompanhar o cumprimento do período de retorno institucional após a conclusão do curso;

f) indicar unidade ou servidor responsável pela interlocução institucional com a Enap;

g) Parágrafo único. O PARTÍCIPE garante a autorização de participação de X servidores, caso sejam selecionados no processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser extinto:

3.6.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

3.6.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. Da vigência. O prazo de vigência deste Acordo será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Local/UF, XX de XXXX de 2026

Assinatura eletrônica do Partície Aderente

(nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto**,
Presidenta Substituta, em 12/02/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9,
de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0962387** e o código CRC **0A44F141**.

Referência: Processo nº 04600.005679/2025-81

SEI nº 0962387